



Câmara Municipal de São Vicente

Documento nº 5/51

PROJETO DE LEI Nº 2/51

Artigo 1º - Nas imediações da BIQUINHA, até um raio de 100 metros da respectiva fonte, e em todo o contorno da Avenida Getulio Vargas, não será permitido novas edificações para qualquer fim.

§ - Único - Quando ocorrer interesse de edificação em propriedade particular, cuja proibição possa ferir o direito de propriedade assegurado pelo Artigo 141, Parágrafo 16 da Constituição Federal, o Executivo promoverá a necessária desapropriação para utilidade pública.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 4 de Janeiro de 1.951

a) Edmar Dias Bexiga

CONSTA DO PROCESSO Nº 2/51

A/C.